



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 146/22**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 48ª EM: 10/06/2022

PROCESSO : 22101.000677/2022.11

REQUERENTE : **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATORA : **SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PLANILHAS ANEXADAS ILEGÍVEIS - FALTA DE DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS - **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

## RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **Empreendimentos Pague Menos S.A** com CNPJ nº **06.626.253/0790-76** e CGF nº **24.027966-8**, no valor totalde **R\$ 17.890,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e três centavos)**.

A empresa atua no ramo de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, portanto possui o regime de tributação dos produtos sujeitos majoritariamente a substituição tributária do ICMS. Alega o requerente que recolheu ICMS/ST a maior em razão da substituição tributária e o ICMS realmente devido no momento da venda, fundamentando o pedido nos Artigos 98 e 100 do RICMS-RR.

O requerente pede ainda que sejam analisados neste processo todos os eventos realizados no período de **janeiro/2017**. Pede ainda dispensa de apresentação física dos documentos fiscais, informando as chaves das notas fiscais em planilha excel.

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos:

- Requerimentos de Restituição de Tributos;
  - Ata e Estatuto Social consolidado;
- 
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000677/2022.21

FLS.02

- Documentos do Representante Legal;
- Autorização de transferência de crédito para o substituto tributário.
- Certidão Negativa de Débito.
- Cartão CNPJ.
- Documentos de arrecadações, comprobatórios dos recolhimentos do ICMS retido em favor do Estado de Roraima.
- Planilhas/Relatório indicando os valores da restituição a ser homologado pelo Estado de Roraima.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado a qual emite o Parecer nº. **3/2022** – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF no qual manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido dada a inexistência de documentos que comprovem o alegado, sendo imprescindível a análise das notas fiscais. Assim, a falta dos documentos necessários, torna impossível a análise do pleito.

É o relatório.

  
**Sílvia Silvestre dos Santos**  
Conselheira Relatora

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS Substituição Tributária, pleiteado por **Empreendimentos Pague Menos S.A** com CNPJ nº **06.626.253/0790-76** e CGF nº **24.027966-8**, no valor totalde **R\$ 17.890,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e três centavos)**, referentes aos valores apurados pela empresa de ICMS que teriam sidos recolhidos a maior, alegando que os valores cobrados através da substituição tributária nas entradas das mercadorias no Estado de Roraima



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000677/2022.21

FLS.03

foram além do ICMS realmente devido no momento das saídas (vendas), por isso pede a restituição.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) que prevê:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado.

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência

A documentação acostada aos autos para comprovar as alegações (planilhas em PDF) é impossível de serem analisadas, em processo comparativo para certificação do requerido pelo contribuinte. Além disso, não foram trazidos ao processo os documentos fiscais (NF's) de entradas e saídas, que pudessem comprovar a diferença de preços arguida pelo requerente.

Destarte, por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, e na inexistência das informações indispensáveis dos documentos apensados ao processo, bem como pelas inconsistências apresentadas, voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição pleiteado seguindo de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É como voto.

  
**Sílvia Silvestre dos Santos**  
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000677/2022.21

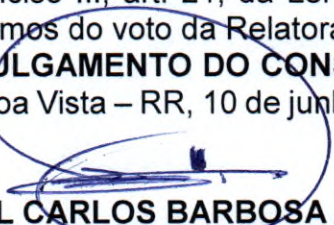
FLS.04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 10 de junho de 2022.

  
**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**  
Presidente

  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira Relatora


  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado